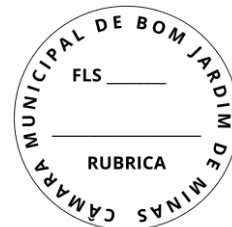




CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: Gabinete do Presidente

Titular Responsável: Amariles de Moura Nogueira

Cargo: Chefe de Gabinete

1. OBJETO:

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de veículos devidamente licenciados, motoristas habilitados, combustível e todas as demais condições necessárias para a execução dos serviços.

Itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULOS LEVES COM CAPACIDADE PARA 4 PASSAGEIROS	KM	20.000	R\$ 2,66	R\$ 53.200.00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

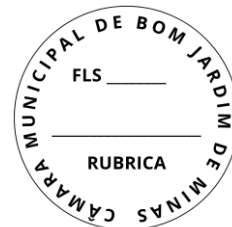
A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar meios adequados de transporte intermunicipal de passageiros para o regular desempenho das atividades institucionais, considerando a inexistência de estrutura própria para a execução direta do serviço. A demanda decorre dos deslocamentos necessários ao exercício das atribuições administrativas e institucionais, tornando imprescindível a contratação de terceiros especializados para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, a serem executados conforme a necessidade da Administração. O credenciamento permitirá a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, com



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



execução por demanda, de forma não exclusiva, e distribuição dos serviços segundo critérios objetivos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Os serviços compreendem o suporte necessário para a correta execução das rotinas de SST, incluindo a elaboração, conferência e transmissão dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, bem como a organização das informações administrativas, médicas e ambientais, de modo a assegurar o cumprimento da legislação vigente e a regularidade do órgão perante os órgãos de controle.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de credenciamento, com habilitação de todos os interessados que atendam às exigências legais, técnicas e operacionais estabelecidas. O regime de execução será por demanda, sem exclusividade, com a distribuição dos serviços realizada de forma equitativa entre os credenciados, conforme critérios objetivos previamente definidos pela Administração.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O fornecimento se dará da seguinte forma:

Início da prestação de serviço: até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Local: Sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, Rua Liberdade, nº 270, Centro, Bom Jardim de Minas/MG, em horário de expediente administrativo.

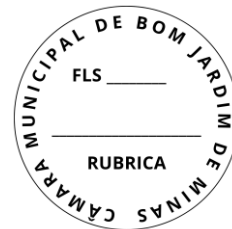
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em razão das características do objeto e da forma de execução dos serviços, a contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no qual estarão previstas as condições de execução, os prazos, as obrigações das partes e demais disposições aplicáveis.

A gestão do contrato ficará a cargo da servidora **Amariles de Moura Nogueira**, a quem competirá o acompanhamento da prestação dos serviços, a verificação da conformidade das atividades executadas com o contrato e com este Termo de Referência, bem como o atesto das notas fiscais, após a comprovação da regular execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



O contrato, em conjunto com este Termo de Referência e com a proposta apresentada pela contratada, constituirá o instrumento que regerá a relação entre as partes, definindo as obrigações assumidas para todos os efeitos legais.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada, a prestação dos serviços será fiscalizada pela Câmara Municipal, por intermédio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rejeitar os serviços, no todo ou em parte, caso não atendam às condições e especificações estabelecidas no contrato.

9. PAGAMENTO

O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito/transferência bancária após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **10 (dez) dias** contados a partir do aceite definitivo do objeto, desde que estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor e da finalização da liquidação da despesa.

No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação dela. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

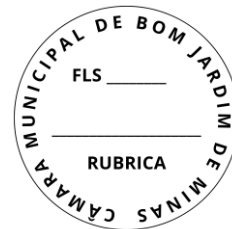
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis; Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

10. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME; EPP e EQUIPARADAS

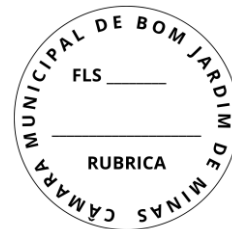
Considerando as disposições da Lei Complementar Nº. 123/2006 e alterações posteriores, que dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, estabelecendo no caput do Art. 47 acerca das contratações públicas e a necessidade de ser concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme podemos ver abaixo:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos).

Conforme observa-se o Art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também deixa



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



claro que a administração **deverá**, conceder tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).

Sendo assim, considerando o valor, somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, assim caracterizadas nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

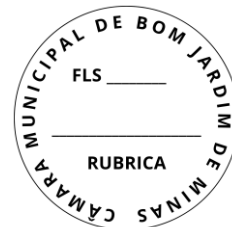
11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES: NOS TERMOS DO ART. 155 O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE PELO COMETIMENTO DAS SEGUINTE INFRAÇÕES:

- 11.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 11.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de de 2013.](#)

12. SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTE CONTRATO AS SEGUINTE SANÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.1.4. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.1.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

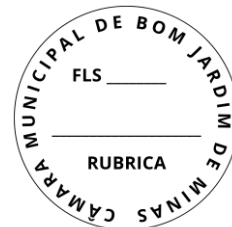
12.1.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

12.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



13. ORDEM DE SERVIÇO

A ordem de fornecimento/serviço será autorizada, em todo caso, pelo Presidente da Câmara ou pessoa a que ele delegar tal função.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:

14.1.1. Executar os serviços de transporte intermunicipal de passageiros com pontualidade, conforme as solicitações e cronogramas definidos pela Administração;

14.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

14.1.3. Atender com prontidão às solicitações e orientações do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e adotando as medidas corretivas que se fizerem necessárias;

14.1.4. Atender, nos prazos estabelecidos, às reclamações formuladas pela Administração relativas à execução dos serviços;

14.1.5. Zelar pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados, utilizando veículos em adequadas condições de uso e motoristas devidamente habilitados;

14.1.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:

14.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

14.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

14.2.3. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

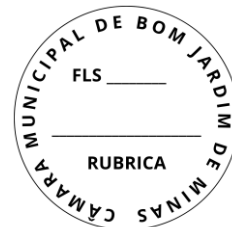
14.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



16. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

O interessado que apresentar a melhor proposta e for declarado o vencedor, deverá encaminhar à Câmara Municipal, quando solicitado, a documentação relacionada abaixo:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020](#).

16.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

16.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

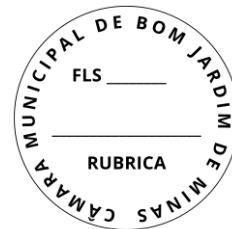
16.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.2.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

16.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.3.1. Cópia da carteira nacional de habilitação (CNH) do condutor;

16.3.2. Cópia atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) válido e em conformidade com as exigências legais;

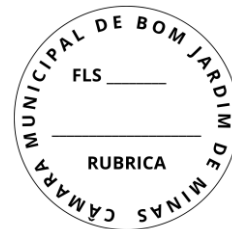
16.3.3. Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal do condutor.

16.4. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



16.4.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada.

17.1. PROPOSTA DE PREÇOS

17.1.1. A empresa interessada deverá apresentar requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação exigida no edital, manifestando sua concordância com as condições estabelecidas, inclusive com o valor fixo previamente definido no Termo de Referência;

17.1.2. O valor fixado no Termo de Referência vincula todas as credenciadas, não sendo admitida qualquer forma de negociação, majoração ou alteração, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

17.1.3. No valor fixo estabelecido estarão incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como combustível, manutenção, seguros, remuneração de motoristas, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;

17.1.4. A apresentação do requerimento de credenciamento implica a plena aceitação das condições previstas no edital, no Termo de Referência e nos demais instrumentos do procedimento;

17.1.5. As demais exigências relativas ao credenciamento constarão do edital e de seus anexos.

18. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

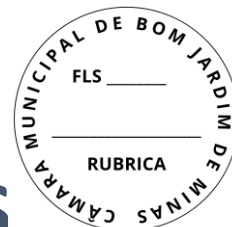
18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato a servidora Rosilaine da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 23 de janeiro de 2026.

Amariles De Moura Nogueira
Chefe De Gabinete
Responsável Pela Demanda



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

Há necessidade de assegurar meios adequados de transporte intermunicipal de passageiros para o regular desempenho das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo. No exercício de suas atribuições legais, verifica-se a recorrente demanda por deslocamentos de agentes públicos e servidores para participação em reuniões oficiais, capacitações, eventos institucionais, audiências públicas, visitas técnicas e demais compromissos de interesse público.

Destaca-se a inexistência de frota própria de veículos, bem como a ausência de estrutura operacional capaz de atender diretamente a essa demanda, não havendo veículos, motoristas, manutenção, abastecimento ou outros recursos logísticos indispensáveis à execução do serviço.

Diante desse contexto, torna-se necessária a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de veículos devidamente licenciados, motoristas habilitados, combustível e todas as demais condições necessárias à execução segura, contínua e eficiente dos serviços.

2. Área requisitante

Gabinete da Presidência

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1 O veículo deverá ser no mínimo do ano de 2024, com 4 (quatro) portas laterais, equipados com ar-condicionado, capacidade de no mínimo 4 (quatro) pessoas, além do motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional, estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização;

3.2 Veículo com todos os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

3.3 Veículo em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento, segurança, e obedecer a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais (DETRAN-MG);

3.4 Motorista portador de carteira categoria B ou superior;

3.5 Combustível e manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a contratante.

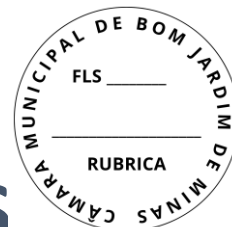
3.6 O veículo utilizado na prestação dos serviços de transporte deverá estar devidamente licenciado, com o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido, em plena conformidade com a legislação vigente e as exigências dos órgãos competentes.

3.7 Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal do condutor.

4. Levantamento de Mercado



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Cumprir informar que o levantamento de mercado foi realizado mediante pesquisa de preços junto a fornecedores aptos à prestação do serviço objeto deste estudo, com o objetivo de identificar valores praticados, condições de execução e viabilidade da contratação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, conforme a necessidade da Administração.

O credenciamento permitirá a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos, sem limitação do número de credenciados, assegurando isonomia e ampla competitividade. A execução dos serviços ocorrerá por demanda, de forma não exclusiva, com fornecimento de veículos licenciados, motoristas habilitados, combustível e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

A distribuição da quilometragem entre os credenciados observará critérios objetivos previamente definidos, garantindo tratamento equitativo entre os prestadores.

A adoção do credenciamento apresenta-se como a alternativa mais eficiente e econômica, diante da inexistência de estrutura própria para execução direta do serviço, assegurando flexibilidade administrativa e atendimento contínuo às demandas institucionais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULOS LEVES COM CAPACIDADE PARA 4 PASSAGEIROS	KM	20.000

7- Estimativa do Valor da Contratação

Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar os valores estimados da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULOS LEVES COM CAPACIDADE PARA 4 PASSAGEIROS	R\$ 2,50	R\$ 2,00	R\$ 3,50

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução será parcelada por meio do credenciamento de múltiplos prestadores, possibilitando a contratação de mais de uma empresa para a execução dos serviços, o que amplia a competitividade, assegura a continuidade do atendimento, reduz riscos de descontinuidade e permite a distribuição equitativa da demanda conforme critérios objetivos, sem prejuízo da eficiência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se identificam contratações correlatas e/ou interdependentes, em curso ou previstas, que possuam relação de afinidade, dependência ou vinculação com o objeto da presente contratação.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida não consta no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que referido instrumento ainda não foi implantado no âmbito da Administração.

10. Resultados Pretendidos

Pretende-se, com a contratação, assegurar a disponibilidade contínua e eficiente de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, garantindo condições adequadas de deslocamento para o desempenho das atividades institucionais, com observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização do credenciamento, incluindo a elaboração do edital, análise da documentação de habilitação, celebração dos instrumentos contratuais e acompanhamento da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram elaborados estudos específicos acerca de impactos ambientais, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de transporte, atividade de baixo impacto ambiental, realizada com veículos devidamente licenciados e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

13. Declaração de Viabilidade

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida é viável técnica, operacional e economicamente, atendendo às necessidades da Administração e estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Bom Jardim de Minas, 23 de janeiro de 2026.

Amariles De Moura Nogueira
Chefe De Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2026
INEXIGIBILIDADE 02/2026
CRENCIAMENTO N° 01/2026

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Credenciamento para prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS e a _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, com sede na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000, neste ato representado por sua Presidente, Ana Claudia Gomes, doravante denominada CONTRATANTE, e _____, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio _____ (endereço completo) _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2026, INEXIGIBILIDADE 02/2026, CRENCIAMENTO N° 01/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS, MOTORISTAS HABILITADOS, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.2 – O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que fazem parte do edital de credenciamento na condição de Anexos também são recepcionados neste contrato como se transcrito estivessem, devendo serem observadas todas as condições ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O valor dos serviços a serem prestados serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULOS LEVES COM CAPACIDADE PARA 4 PASSAGEIROS	20.000	KM	R\$ 2,67	R\$ 53.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após emissão de NF, mediante a comprovação dos serviços prestados.

3.2 – Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no anexo I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas com o objeto deste credenciamento serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou a que vier substituí-la no orçamento seguinte:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0002	GESTÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL	1500

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO



5.1 - O **prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo, tudo nos termos do **Art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

5.2 - O valor do contrato poderá ser reajustado, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 - O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.
- e) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no momento da Contratação.

6.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

- a) Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por período que poderá variar entre 3(três) a 6(seis) anos.

d) Multa correspondente de até **5% (cinco por cento) do valor global do contrato** pelo **descumprimento total ou parcial** das obrigações assumidas pelo Contratado, o que caracterizará sua inadimplência, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

6.3.1. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

6.4. Os contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, nos casos não previstos neste edital.

6.5. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o Contratado de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no Art. 155, I a IV.

6.6. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da prestação do serviço.

6.7. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa no prazo máximo de 5 dias da notificação, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos;

b) Atender às condições de suas responsabilidades previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento;

c) Fornecer todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

d) Proporcionar condições para que o contratado possa prestar os serviços com qualidade e segurança.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa designada pelo CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

8.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.5 – A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

9.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 138 da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no **Art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

11.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Andrelândia/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bom Jardim de Minas – MG, ___ de fevereiro de 2026.

Ana Claudia Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

CONTRATADA

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2026

INEXIGIBILIDADE 02/2026

CRENCIAMENTO N° 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 15/2026

Contrato de Credenciamento para prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS e 34.110.190 CARLOS EDUARDO DA SILVA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, com sede na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000, neste ato representado por sua Presidente, Ana Claudia Gomes, doravante denominada **CONTRATANTE** e **34.110.190 CARLOS EDUARDO DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATADO**, com sede/domicílio à Av. Geraldo Landim do Amaral, nº 140, Casa, Centro, Liberdade/MG – CEP: 37.350-000, inscrito no CNPJ sob o nº 34.110.190/0001-11, neste ato representado por Carlos Eduardo da Silva, empresário individual, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2026, INEXIGIBILIDADE 02/2026, CRENCIAMENTO N° 01/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS, MOTORISTAS HABILITADOS, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.2 – O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que fazem parte do edital de credenciamento na condição de Anexos também são recepcionados neste contrato como se transcrito estivessem, devendo serem observadas todas as condições ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O valor dos serviços a serem prestados serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULOS LEVES COM CAPACIDADE PARA 4 PASSAGEIROS	5.000	KM	R\$ 2,67	R\$ 13.350,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após emissão de NF, mediante a comprovação dos serviços prestados.

3.2 – Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no anexo I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas com o objeto deste credenciamento serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou a que vier substituí-la no orçamento seguinte:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0002	GESTÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL	1500

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO



5.1 - O **prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo, tudo nos termos do **Art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

5.2 - O valor do contrato poderá ser reajustado, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 - O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.
- e) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no momento da Contratação.

6.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

- a) Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por período que poderá variar entre 3(três) a 6(seis) anos.

d) Multa correspondente de até **5% (cinco por cento) do valor global do contrato** pelo **descumprimento total ou parcial** das obrigações assumidas pelo Contratado, o que caracterizará sua inadimplência, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

6.3.1. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

6.4. Os contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, nos casos não previstos neste edital.

6.5. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o Contratado de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no Art. 155, I a IV.

6.6. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da prestação do serviço.

6.7. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa no prazo máximo de 5 dias da notificação, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos;

b) Atender às condições de suas responsabilidades previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento;

c) Fornecer todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

d) Proporcionar condições para que o contratado possa prestar os serviços com qualidade e segurança.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa designada pelo CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

8.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.5 – A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

9.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 138 da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no **Art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

11.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Andrelândia/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bom Jardim de Minas – MG, 24 de fevereiro de 2026.

Ana Claudia Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

CARLOS EDUARDO DA SILVA

Empresário Individual – MEI

CNPJ nº 34.110.190/0001-11

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026

INEXIGIBILIDADE 02/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

Contrato de Credenciamento para prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS e JOSE ANDERSON DE PAULA 68413750687.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, com sede na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000, neste ato representado por sua Presidente, Ana Claudia Gomes, doravante denominada CONTRATANTE, e **JOSE ANDERSON DE PAULA 68413750687**, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio na Rua Jose Izalino de Almeida, nº 56, Centro, Bom Jardim de Minas-MG - CEP: 37310-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.837.968/0001-63 neste ato representado por seu titular Sr. Jose Anderson de Paula, empresário individual, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026, INEXIGIBILIDADE 02/2026, CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS, MOTORISTAS HABILITADOS, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.2 – O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que fazem parte do edital de credenciamento na condição de Anexos também são recepcionados neste contrato como se transcrito estivessem, devendo serem observadas todas as condições ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O valor dos serviços a serem prestados serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULOS LEVES COM CAPACIDADE PARA 4 PASSAGEIROS	5.000	KM	R\$ 2,67	R\$ 13.350,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após emissão de NF, mediante a comprovação dos serviços prestados.

3.2 – Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no anexo I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas com o objeto deste credenciamento serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou a que vier substituí-la no orçamento seguinte:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0002	GESTÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL	1500

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO



5.1 - O **prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo, tudo nos termos do **Art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

5.2 - O valor do contrato poderá ser reajustado, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 - O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.
- e) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no momento da Contratação.

6.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

- a) Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por período que poderá variar entre 3(três) a 6(seis) anos.

d) Multa correspondente de até **5% (cinco por cento) do valor global do contrato** pelo **descumprimento total ou parcial** das obrigações assumidas pelo Contratado, o que caracterizará sua inadimplência, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

6.3.1. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

6.4. Os contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, nos casos não previstos neste edital.

6.5. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o Contratado de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no Art. 155, I a IV.

6.6. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da prestação do serviço.

6.7. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa no prazo máximo de 5 dias da notificação, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos;

b) Atender às condições de suas responsabilidades previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento;

c) Fornecer todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

d) Proporcionar condições para que o contratado possa prestar os serviços com qualidade e segurança.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa designada pelo CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

8.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.5 – A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES



9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

9.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 138 da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no **Art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

11.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Andrelândia/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bom Jardim de Minas – MG, 24 de fevereiro de 2026.

Ana Claudia Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

JOSE ANDERSON DE PAULA 68413750687

Empresário Individual – MEI

CNPJ: 32.837.968/0001-63

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026

INEXIGIBILIDADE 02/2026

CRENCIAMENTO Nº 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

Contrato de Credenciamento para prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS e a LUIZ CARLOS DA SILVA 03649187647.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, com sede na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000, neste ato representado por sua Presidente, Ana Claudia Gomes, doravante denominada CONTRATANTE e **LUIZ CARLOS DA SILVA 03649187647**, doravante denominado CONTRATADO, com sede na Avenida Geraldo Landim do Amaral, nº 140, Casa, Centro, Liberdade/MG, CEP: 37.350-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.138.024/0001-20, neste ato representado por LUIZ CARLOS DA SILVA, brasileiro, empresário individual, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026, INEXIGIBILIDADE 02/2026, CRENCIAMENTO Nº 01/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS, MOTORISTAS HABILITADOS, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.2 – O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que fazem parte do edital de credenciamento na condição de Anexos também são recepcionados neste contrato como se transcrito estivessem, devendo serem observadas todas as condições ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O valor dos serviços a serem prestados serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULOS LEVES COM CAPACIDADE PARA 4 PASSAGEIROS	5.000	KM	R\$ 2,67	R\$ 13.350,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após emissão de NF, mediante a comprovação dos serviços prestados.

3.2 – Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no anexo I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas com o objeto deste credenciamento serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou a que vier substituí-la no orçamento seguinte:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0002	GESTÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL	1500

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO



5.1 - O **prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo, tudo nos termos do **Art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

5.2 - O valor do contrato poderá ser reajustado, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 - O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.
- e) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no momento da Contratação.

6.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

- a) Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por período que poderá variar entre 3(três) a 6(seis) anos.

d) Multa correspondente de até **5% (cinco por cento) do valor global do contrato** pelo **descumprimento total ou parcial** das obrigações assumidas pelo Contratado, o que caracterizará sua inadimplência, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

6.3.1. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

6.4. Os contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, nos casos não previstos neste edital.

6.5. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o Contratado de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no Art. 155, I a IV.

6.6. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da prestação do serviço.

6.7. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa no prazo máximo de 5 dias da notificação, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos;

b) Atender às condições de suas responsabilidades previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento;

c) Fornecer todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

d) Proporcionar condições para que o contratado possa prestar os serviços com qualidade e segurança.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa designada pelo CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

8.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.5 – A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

9.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 138 da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no **Art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

11.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Andrelândia/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bom Jardim de Minas – MG, 24 de fevereiro de 2026.

Ana Claudia Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

LUIZ CARLOS DA SILVA

CNPJ nº 28.138.024/0001-20

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026

INEXIGIBILIDADE 02/2026

CRENCIAMENTO Nº 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

Contrato de Credenciamento para prestação de serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS e ANTONIO MARCIO PEIXOTO ALMEIDA 08301635657.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, com sede na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000, neste ato representado por sua Presidente, Ana Claudia Gomes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e ANTONIO MARCIO PEIXOTO ALMEIDA 08301635657, doravante denominado **CONTRATADO**, com sede/domicílio na Rua In Antonio Jacinto de Farias, nº 150, Centro, Bom Jardim de Minas – MG, CEP: 37310-000, inscrito no CNPJ sob o nº 15.287.391/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Antonio Marcio Peixoto Almeida, brasileiro, empresário, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026, INEXIGIBILIDADE 02/2026, CRENCIAMENTO Nº 01/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**

Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000 – Tel.: (32) 3292-1421
E-mail: licitacao@bomjardimdeminas.mg.leg.br – Site: bomjardimdeminas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS, MOTORISTAS HABILITADOS, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.2 – O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que fazem parte do edital de credenciamento na condição de Anexos também são recepcionados neste contrato como se transcrito estivessem, devendo serem observadas todas as condições ali previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O valor dos serviços a serem prestados serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL EM VEÍCULOS LEVES COM CAPACIDADE PARA 4 PASSAGEIROS	5.000	KM	R\$ 2,67	R\$ 13.350,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após emissão de NF, mediante a comprovação dos serviços prestados.

3.2 – Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no anexo I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas com o objeto deste credenciamento serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou a que vier substituí-la no orçamento seguinte:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0002	GESTÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL	1500

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000 – Tel.: (32) 3292-1421
E-mail: licitacao@bomjardimdeminas.mg.leg.br – Site: bomjardimdeminas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

5.1 - O **prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo, tudo nos termos do **Art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

5.2 - O valor do contrato poderá ser reajustado, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 - O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2 - Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.
- e) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no momento da Contratação.

6.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

- a) Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por período que poderá variar entre 3(três) a 6(seis) anos.
- d) Multa correspondente de até **5% (cinco por cento) do valor global do contrato** pelo **descumprimento total ou parcial** das obrigações assumidas pelo Contratado, o que caracterizará sua inadimplência, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.
- 6.3.1. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;
- 6.4. Os contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, nos casos não previstos neste edital.
- 6.5. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o Contratado de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no Art. 155, I a IV.
- 6.6. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da prestação do serviço.
- 6.7. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa no prazo máximo de 5 dias da notificação, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos;
- b) Atender às condições de suas responsabilidades previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento;
- c) Fornecer todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

d) Proporcionar condições para que o contratado possa prestar os serviços com qualidade e segurança.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa designada pelo CONTRATANTE que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

8.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

8.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.5 – A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000 – Tel.: (32) 3292-1421
E-mail: licitacao@bomjardimdeminas.mg.leg.br – Site: bomjardimdeminas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

9.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

9.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

9.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 138 da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no **Art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

11.2 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000 – Tel.: (32) 3292-1421

E-mail: licitacao@bomjardimdeminas.mg.leg.br – Site: bomjardimdeminas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da comarca de Andrelândia/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bom Jardim de Minas – MG, 03 de março de 2026.

Ana Claudia Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Antônio Marcio Peixoto Almeida
Empresário Individual – MEI
CNPJ nº 15.287.391/0001-44

Testemunha: André Kenes do S. Pontes
CPF: 344. [REDACTED]

Testemunha: Rosilaine da Silva
CPF: 130. [REDACTED]